lei 7381 de 16.07.93
DOM. 10165 de 30.07.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 31 / 05 / 93

PROJETO DE LEI Nº 148/93

DIGITALIZADO
EM: 07/11/00
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Parque Jerusalém, na forma que indica.

VEREADOR José Carlos Bezerra

LEI Nº 7381 DE 16/07/93

DIOM Nº 10165 DE 30/07/93 - Sancionada.

ARQUIVO 31.08.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 073811993
Projeto: 01481993
Autor: JOSE CARLOS B DE CARVALHO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Dom nº 10.165 de 30.07.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7381 - DE 16 DE julho DE 1993.

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Parque Jerusalém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária do Parque Jerusalém, entidade civil,sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 16 **de** julho **de 1993.**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Redação
DESIGNO O VEREADOR [illegible]
COMO R. Final
Em 07/06/93 [illegible]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 2/6/93
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 148 /93

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 1/6/1993
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do PARQUE JERUSALÉM, na forma que indica.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 1/6/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária do Parque Jerusalém, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1993.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 1/6/1993
PRESIDENTE

Vereador - José Carlos Bezerra

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária do Parque Jerusalém é uma entidade sem fins lucrativos, tendo como finalidade principal: organizar e unir os moradores ca Comunidade com vista à luta na defesa de seus interesses comuns, e reivindicar juntos aos poderes públicos uma melhor condição de vida.

Assim sendo, acreditamos na aprovação em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1993.

Vereador - José Carlos Bezerra

FAO

E S T A T U T O

D A

A S S O C I A Ç Ã O C O M U N I T Á R I A D O

P A R Q U E J E R U S A L É M

AÇÃO COMUNITÁRIA DO PARQUE JERESALÉM

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Comunitária do Parque Jerusalém, criada em 28 (vinte e oito) de Outubro de Mil Novecentos e oitenta e nove, com sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, à Rua Alves de Souza, S/N, endereço provisório, é composta pelos moradores do Parque Jerusalém.

Parágrafo 1º - A Associação não tem caráter político, partidário ou religioso, nem discriminação de sexo, raça ou cor.

Parágrafo 2º - A Associação não terá fins lucrativos, é de natureza civil e de caráter filantrópico, funcionando dentro das finalidades estatutárias, não remunerará os membros de sua Diretoria ou Conselho Fiscal e nem distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a Dirigentes, Associação, ou Mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo 3º - A Associação Comunitária do Parque Jerusalém, existirá por tempo indeterminado, de acordo com vontade de seus associados.

Artigo 2º - São finalidades da Associação Commitária do Parque Jerusalém:

a) Organizar e unir os moradores da comunidade com vista à luta na defesa de seus interesses comuns, e reivindicar, junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Regionais, Nacionais e Internacionais, uma melhor condição de vida.

b) Promover atividades que visem divulgar informações últeis sobre Saúde, Educação, Habitação, Urbanismo, Alimentação, Segurança Pública, criação de creches para atendimento de crianças com idade de 0 a 6 anos, Esporte e lazer, através de cursos, palestras, atividades artísticas, cultutais, esportivas e recreativas, com a finalidade de preparar a comunidade para alcançar os seus objetivos comuns.

(Lei 4.215, de 27/04/63, art. 71 § 2º)
OAB V I S T O
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição Cam. nº 812

c) Organizar e executar programas e projetos com vistas a formação profisional.
d) Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre esta população e populações de outros bairros, sempre que para isso haja necessidade.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3º- Constituem órgãos deliberativos e executivos da Associação:
a) A Diretoria
b) O Conselho Fiscal
c) A Assembléia Geral de Associados

SECÇÃO I - DIRETORIA

Artigo 4º - A Diretoria da Associação Comunitária do Paruque Jerusalém será composta de:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1º Secretário
d) 2º Secretário
e) 1º Tesoureiro
f) 2º Tesoureiro
g) Diretor de Departamento Sócio-Cultural
h) Vice-Diretor de Departamento Sócio-Cultural

VISTO (Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 1º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº. 613

Artigo 5º - Compete à Diretoria:
a) Executar os programas e projetos pela Assembléia Geral;
b) Coordenar todas as atividades da Associação Comunitária do Parque Jerusalém, distribuir tarefas entre os menbros da mesma e manter contatos com movimentos congêneres;
c) Reunir-se extraordinariamente mediante a convocação da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - Cada projeto desenvolvido pela Associação Comunitária do Parque Jerusalém será circunscrito à comunidade determinada e atenderá as suas necessidades específicas.

Artigo 6º - Compete ao Presidente:
a) Representar a Associação Comunitária do Parque Jerusa-

te,podendo contudo, delegar poderes para tais fins;

b) Dirigir as reuniões da Diretoria;
c) Convocar e dirigir a Assembléia Geral;
d) Abrir e movimentar contas bancárias;
e) Estabelecer delegações de competência;
f) Assinar juntamente com o Tesoureiro cheques e outros valores;
g) Supervisionar com direito a voto todos os programas e projetos;
h) Assinar contratos, acordos e convênios de interesse da Associação
i) Autorizar compras e pagamentos "Ad-referendum" da Diretoria;
j) Contratar pessoal especializado e todo quadro de pessoal necessário ao bom funcionamento das tarefas da Associação;
l) Obter recursos junto aos Órgãos Federais, Estaduais Municipais e instituições privadas de âmbito Nacional e Internacional.

Artigo 7º- Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 8º- Compete ao 1º Secretário:

a) Dirigir e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
b) Supervisionar os serviços administrativos da Associação;
c) Colher as assinaturas dos presentes em reuniões e Assembléias;
d) Elaborar convites, informativos de divulgação,ofício e demais correspondências da Associação Comunitária do Parque Jerusalém;
e) Escriturar os documentos da Associação, bem como organizar o arquivo e registro da Associação, fichario pessoal dos associados, mantendo-os sob guarda.

Artigo 9º - Compete ao 2º Secretário:

a) Auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 10º- Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Assinar ou endossar juntamente com o Presidente os cheques emitidos ou recebidos;
b) Efetuar pagamentos com a devida autorização do Pre

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº. 812

sidente;

c) Controlar todo o movimento financeiro da Associação, apresentar balancetes nas assembléias gerais, bem como as prestações de contas nas reuniões.

Artigo 11º Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas falta e impedimentos.

Artigo 12º- Compete ao Diretor de Departamento Sócio-Cultural:

a) Participar do trabalho da Diretoria, opinando, sugerindo , colaborando, fazendo levantamentos de dados, elaborados programas e projetos;

b) Conscientizar as pessoas sobre como colaborar com a associação e com a comunidade em geral, para o bem comum de todos os moradores;

c) Coordenar o trabalho da Escolinha;

d) Organizar festinhas, comemorações alusivas a qualquer data importante;

e) Convocar palestrante para abordar temas que sirvam para intruir, esclarecer e conscientizar a comunidade;

f) Criar formas de lazer para a comunidade.

Artigo13º- Compete ao Vice-Diretor de Departamento Sócio-Cultural:

a) Auxiliar e substituir o Diretor de Departamento Sócio-Cultural em suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14º - O Conselho Fiscal é contituído de três membros efetivos e três suplentes, os quais serão eleitos juntamente com a Diretoria, através do voto secreto ou por aclamação, O membro efetivo mais votado será o presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 30 em 30 dias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, com iniciativa própria, ou por requerimento no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em forma de abaixo assinado.

Ar tigo 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as despesas realizadas pela Dire-

VISTO
Estatuto da
(Lei 4.215, de 27/04/63
OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar Advogado
Inscrição OAB D: 812

b)Convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas.

SECÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16º A Assembléia Geral é o Poder Maior da Associação sendo de sua competência exclusiva, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e é formado por todos os sócios em pleno gozo de seus Direitos estatuários,tendo por finalidade;

a)Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria;

b)Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;

c)Reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou por 1/3 (um terço) dos associação, a requerimentp dos mesmos.

Artigo17º- A Assembléia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria dos seus associados.

Parágrafo Único- Não havendo "quorum", reunir-se-á em segunda convocação, uma hora depois, senão neste caso, válidas as decisões quaisquer que sejam o número de presentes.

Artigo 18º-As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo, desde que a Assembléia Geral concorde, ser adotado o sistema por aclamação ou escrutinio secreto.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS -DIREITOS E DEVERES

Artigo 19º-O quadro dos Associados, constituido de sócios efetivos e sócios beneméritos, será composto por pessoas da comunidade, maiores de 16 anos, cujo interesse na Associação será apreciada em reunião da Diretoria.

Parágrafo 1º - Constituem-se sócios efetivos todos os moradores do Bairro e áreas circunvizinhas.

Parágrafo 2º - São sócios beneméritos aqueles que por serviços prestados ao bairro merecem tal distinção, sendo sendo esta proposta feita pelo Presidente ou 2/3

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 171 § 4º)
Advogado
Paulo Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº 812

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto
OAB, art. 71 § 1º)
Dr. Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº. 812

Artigo 16º - São direitos dos sócios efetivos:

a) Votar e ser votado nas Eleições Gerais;
b) Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
c) Usufruir dos benefícios, quaisquer que sejam, oferecidos pela Associação.

Artigo 21º - São deveres dos sócios efetivos:

a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléias Geral e pela Diretoria;
b) Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada;
c) Zelar pelo material e pelo patrimônio da Associação;
d) Estabelecer aqui a contribuição;
e) Exercer com seriedade e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou designado.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiareamente por obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão fixadas pelos seus membros, para tratar das atividades da Associação e distribuir responsabilidades.

Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-á semestralmente com Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades, replanejando suas atividades.

Paragrafo Único - Nesta reunião todos os membros da Associação terão direito a voz e voto.

Artigo 24º - Todo e qualqqer membro da Diretoria que faltar a cinco reuniões consecutivas e sem justificativas, será substituído assumindo o suplente.

Artigo 25º - A convocação de reunião extraordinária será feita através de carta circular entregue até 48 horas antes da realização da reunião.

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº. 812

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 26º - As eleições para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão de 2 em 2 anos, devendo acontecer 30 dias antes de terminar o mandato das mesmas em exercício.

Artigo 27º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral, obedecendo as seguintes instruções:

a) O processo de votação será encaminhado por uma comissão eleitoral criada em Assembléia Geral, que deverá divulgar a data, hora de início e término das eleições;
b) A Diretoria poderá pleitear reeleição;
c) Poderá concorrer às eleições várias chapas, as quais poderão ser inscritas, até 30 dias antes da realização das mesmas.
d) Poderá votar e ser votado qualquer membro do quadro de associados;
e) A Comissão Eleitororal deverá designar entre os associados, o Presidente e o Secretário que comporão a mesa em acordo com chapas que disoutam ad eleições.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º - O presente estatuto só poderá ser reformado, digo, reformulado por deliberaççao da Assembléia Geral, que deverá contar, para tais fins, com a participação de 2/3 de seus associados com qualquer que seja o número de presentes.

Artigo 34º - A Associação Çomunitária do Parque Jerusalém, só poderá ser extinta por lei ou por deliberação de 2/3 dos seus associados após prévia autorização da Diretoria e do Conselho FIscal.

Artigo 35º - Extinta a Associação Comunitária do Parque Jerusalém,

tante será doada a outra entidade congênere do mesmo Município e que a mesma seja registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais.

Artigo 36º - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação, e toda alteração estatutária, deverá ser publicada e registrada no cartório competente e averbada à margem do Registro Constitucional.

Artigo 37º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os associados em Assembléias Geral.

Aprovado na Assembléia Geral de 30 de 10 de 1989.

Fortaleza, 19 de Fevereiro de 1990

VISTO
(Lei 4.216, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 4º)
Luis Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº 812

José Ferreira Muniz
JOSÉ FERREIRA MUNIZ
PRESIDENTE
Id. 1.344.151 C.P.F. 162443893-87
Profissão:Vigilante - Estado Civil:Casado
Endereço- Alves de Souza S/N.P. Jerusalém

José Rodrigues da Silva
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
Id. 501549-82 C.P.F. 383347123-91
Profissão:Auxiliar de Máquina-Estado Civil Solteiro
Endereço: Alves de Souza s/n, Parque Jerusalém

Maria Rosa dos Santos Souza
MARIA ROSA DOS SANTOS SOUZA
1º SECRETÁRIO
Id.1532291-88 C.P.F 297-584 913-34
Profissão: Doméstica-Estado Civil Casada
Endereço: Alves de Souza s/n. P. Jerusalém

Raimunda Rosalina Muniz

RAIMUNDA ROSALINA MUNIZ
2ª SECRETÁRIA
Id. 526253-82 C.P.F
Profissão: Doméstica -Estado Civil Casada
Endereço:Alves de Sousa s/n, P. Jerusalém

Valdenisia Lourenço Oliveira

VALDENISIA LOURENÇO OLIVEIRA
1º TESOUREIRO
Id. 1474592-88 C.P.F 3832 89 333-49
Profissão: Doméstica - Estado Civil Casada
Endereço: Pirajuí s/n, P. Jerusalém

Maria Dolores Duarte da Mota

MARIA DOLORES DUARTE DA MOTA
2ª TESOUREIRA
Id. 863-815 C.P.F
Profissão: Costubeira - Estado Civil Casada
Endereço: Alves de Souza s/n, P. Jerusalém

Maria de Macêdo Pinho

MARIA DE MACEDO PINHO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL
Id. 160 49 61-88 C.P.F
Profissão: Costureira- Estado Civil Casada
Endereço: Alves de Souza s/n

Lucimar Ferreira da Silva

LUCIMAR FERREIRA DA SILVA
VICE-DIRETOR DO DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL
Id. 265-466 C.P.F
Profissão Costureira- Estado Civil Viuva
Endereço: Estenio Gomes nº 1854 P. São José

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

Maria das Dores Alves

MARIA DAS DORES ALVES
Id. 801-515
Profissão: Auxiliar de Contabilidade- Estado Civil Casada
Endereço: Pedro Cardonio Sales nº 272

VISTO
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 4º)
Luis Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrito OAB nº 5[illegible]

Marlene Lemos de Souza

MARLENE LEMOS DE SOUZA
Id. 472-395
Profissão: Costureira -Estado Civil Casada
Endereço: São Timoteo s/n . P. Jerusalém

Liduina Maria Clarindo do nascimento

LIDUINA MARIA CLARINDO DO NASCIMENTO
Id. 359 213
Profissão Doméstica -Estado Civil Casada
Endereço: Pedro Cardonio Sales 244 , P. Jerusalém

SUPLENTES:

Cleonicy Ribeiro de Oliveira

CLEONICK RIBEIRO DE OLIVEIRA
Id. 8905002035067
Profissão: Estudante - Estado Civil Solteira
Endereço: Pedro Cardonio Sales nº 252

Maria da Conceição Alves

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES
Id. 652217-83
Profissão: Doméstica - Estado Civil Solteira
Endereço: Pedro Cardonio Sales 272, P. Jerusalém

Tereza Veras de Sousa

TEREZA VERAS DE SOUSA
Id. 551932-82
Profissão: Doméstica - Estado Civil Solteira
Endereço: Osmar de Lima nº 246, P. Jerusalém

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº. 812

ASSOCIAÇÃO DO PARQUE JERUSALÉM

Rua: Alves de Souza S/N. Parque Jerusalém.

A Dra. Fátima, Diretora da OPERFOR.

Venho através deste ofício solicitar deste órgão o material escolar do qual precisamos para levar adiante o nosso trabalho educacional.

Nossa escolinha conta com 120 alunos já matriculados e informamos que ainda restam cerca de 80 crianças que ainda não estão devidamente / matriculadas devido a falta de recursos materiais.

Pedimos respeitosamente uma certa urgência na resolução deste problema.

Na certeza de contar com seu total apoio agradeço antecipadamente em nome de todos.

Respeitosamente
Associação Comunitária do Parque Jerusalém

JOSÉ FERREIRA MUNIS
Presidente

José Rodrigues da Silva

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE ALTERAÇÃO

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 3 | 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
4 - PREENCHA, APENAS, O(S) QUADRO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12
5 - SÓ SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.
6 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE — 0

63290571/0001 28

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO PARQUE JERUSALEM

RUA SÃO FELIPE 1151
PARQUE JERUSALEM - CEP 60731-020

FORTALEZA — CEARA

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COMPLEMENTA NO QUE COUBER, O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03 C.G.C. — NÚMERO BÁSICO: 6 3 2 9 0 5 7 1 | NÚMERO DE ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE: 2 8 | 8

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

04 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (01 A 09 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO SEDE) — 9

MÊS DE BALANÇO		00	6	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		05	7
PERCENTUAL DO CAPITAL		01	4	ATIVIDADE PRINCIPAL		06	5
FAIXA DE CAPITAL		02	2	NOME DE FANTASIA		07	3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	X	03	0	ENDEREÇO		08	1
NATUREZA JURÍDICA		04	9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		09	0

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MÊS DE BALANÇO: 3 — 06 PERCENTUAL DO CAPITAL — 1
DE ORIGEM NACIONAL 01 | 7 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 | 5
07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 0
MENOS DE Cr$ 100.000: | 03 | 3 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: | 04 | 1 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: | 05 | 0

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

08 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE — 4

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		00	1				
EXPORTAÇÃO		01	0	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	8	ENERGIA ELÉTRICA		09	5
IMPORTAÇÃO		03	6	MINERAIS		10	9
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	4	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	7
IPI		05	2	ICM		12	5
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	3
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	9	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	1

07 NATUREZA JURÍDICA

09 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 9

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		00	8				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	6	EMPRESA PÚBLICA		10	5
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	4	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	3
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	1
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	0
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	8
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	7	FUNDAÇÃO		15	6
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	5	ASSOCIAÇÃO		16	4
SOC. COOPERATIVA		08	3	AUTARQUIA		17	2
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	1	ÓRGÃO PÚBLICO		18	0

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

DESCRIÇÃO

11 CÓDIGO — 7

09 NOVA DENOMINAÇÃO

12 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL *

13 NOVO NOME DE FANTASIA *

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

14 TIPO (RUA AV ETC.) *
15 NOME DO LOGRADOURO *
16 NÚMERO
17 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC...) *
18 BAIRRO OU DISTRITO *
19 CEP *
20 SIGLA DA U.F. *
21 MUNICÍPIO
22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO
21 CÓDIGO DA INSPETORIA *

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

24 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 4 1 8 8 3 1 5 2 3 — CONTROLE: 7 2 — 0
25 NOME: REGINA MARIA DA SILVA SEVERINO

12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

26 CPF DO SIGNATÁRIO — N.º BÁSICO: 4 1 8 8 3 1 5 2 3 — CONTROLE: 7 2
27 NOME: REGINA MARIA DA SILVA SEVERINO
28 DATA
29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Regina Maria da Silva Severino

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO/DATA

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

31 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO | 1 | ANO | GRUPO: 0 3 | NÚMERO

15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

32 CARIMBO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
03.1.01.00-2
02 / 02 / 93
DRF - FORTALEZA - CE

16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

33 DATA DE RECEPÇÃO — DIA: 0 2 | MÊS: 0 2 | ANO: 9 3 — 0
34 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 3.004597-5

Fichário Central de Obras Sociais do Ceará — F.C.O.S.C.

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo 22.217/1960/ de 14/03/1960 e considerado, de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 6.372 de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02-02-1973)

Decreto nº. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17-12-1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza.

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos nº. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e nº. 19.003 de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARQUE JERUSALÉM* situada na *RUA: SÃO FELIPE* nº *1151* Bairro *PARQUE JERUSALÉM* em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o nº. *5903S011136 / 90*, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora *VERÔNICA MACIEL/TÉCNICA DE ÁREA* x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

resm.

Fortaleza, *10* de *MARÇO* de 19 *93*

p/ Presidenta do F.C.O.S.C.

Coord. Técnico do F.C.O.S.C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º. do Decreto nº. 10.165 de 1º.02.1973.

Decreto nº. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 5º. só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C

ENDEREÇO: Rua José Vilar, 420 — Aldeota - Tel: 261-2470 — Fortaleza/CE — CEP 60125

ções de Supervisor Regional, Símbolo DAS-04, no período de 05.07 a 30.07.90, por motivo de férias do titular. PORTARIA No. 192/90 - RESOLVE dispensar com justa causa GONÇALINHA MORORÓ MONTEIRO, das funções de Auxiliar Administrativo II, Ref. 20, a partir de 12 de julho do corrente ano. PORTARIA No. 193/90 — RESOLVE dispensar ANGELA GOMES BELCHIOR, servidora da Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza - PROAFA, das funções de Assistente Técnico, Símbolo DAS-02, a partir de 01 de agosto do corrente ano. PORTARIA No. 194/90 — RESOLVE designar ANGELA GOMES BELCHIOR, servidora da Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza - PROAFA, para exercer em comissão as funções de Assessor Técnico, Símbolo DAS-01, a partir de 01 de agosto do corrente ano.

Fortaleza, 24 de julho de 1990.

Madalena Severiano Bomfim Ponte
Diretor Administrativo

NRP 23303 A

★★★

EXTRATO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARQUE JERUSALÉM — A Associação Comunitária do Parque Jerusalém, criada em 28 de outubro de 1989, com endereço provisório na Rua Alves de Souza, s/n, Sede foro na Cidade de Fortaleza. A Associação não terá fins lucrativos e existirá por tempo indeterminado. A finalidade principal é organizar e unir os moradores da comunidade com vista à luta na defesa de seus interesses comuns, e reivindicar, junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Regionais, Nacionais e Internacionais uma melhor condição de vida. Constituída por Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Compete ao Presidente representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem solidária e nem subsidiariamente por obrigações assumidas pela Associação. O presente Estatuto só poderá ser reformulado por deliberação da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de 2/3 de seus associados com qualquer que seja o número de presentes. Em caso de extinção da Associação será feita a liquidação dos bens que porventura tenha a saldar. O restante será doado a outra entidade congênere do mesmo Município e que a mesma seja registrada no Conselho Nacional de Seviços Sociais, Fortaleza, 19 de fevereiro de 1990 - Presidente: José Ferreira Muniz - Identidade: 1.344.151 CPF 162.443.993-87 Visto: Fátima Maria Lopes de Lima — OAB. 4190 CPF. 036.516.143-87.

EXTRATO DA ASSOCIAÇÃO DAS MÃES SOLTEIRAS E MULHERES DESAMPARADAS DE ITAPAJÉ — A Associação das Mães Solteiras e Mulheres Desamparadas de Itapajé, criada em 30 de setembro de 1988, com Sede Provisória na Rua Fausto Pinheiro s/n Itapajé-Ce. A finalidade principal da Associação é organizar as mulheres carentes com vistas a defesa de seus interesses e reivindicar juntamente aos Poderes Públicos a execução das medidas que lhes asse-

civil com tempo de duração indeterminado e não tem fins lucrativos. Tem como sede o Centro Social Urbano, na rua 21 de abril s/n.o. O Conselho tem como finalidade principal fiscalizar as ações governamentais que atuam no Município e no setor privado sugerindo metas e ações que venham prejudicar à comunidade. Compete ao Presidente representar oficial e extra-oficialmente o Conselho em qualquer oportunidade. Este Estatuto, só poderá sofrer modificações no prazo de 02 anos, após sua aprovação, e o Projeto de Reforma deverá ser apresentado por maioria absoluta dos membros das Regiões Políticas, Administrativas e Áreas de Serviços Sociais aprovado por maioria de 2/3 dos representantes do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Municipal de Iguatu. Em caso de dissolução do Conselho, parte de seu patrimônio, será utilizado para pagamento de possíveis dívidas e o restante de seus bens será doado a uma entidade filantrópica-Iguatu(CE.) 15 de julho de 1989. Presidente: Vandeilton Ferreira de Sousa, brasileiro casado, comerciante, CPF. 054.[illegible].363-91. Visto: Fátima Maria Lopes de Lima — OAB — 4190 CPF: 036.516.143-87.

Madalena Severiano Bomfim Pontes
Diretora Administrativa
C.I.C: 090.494.443-34

NRP 23312 — B

Extrato da Associação dos Pequenos Produtores de Iugá Facundo, Município de Parambu, Estado do Ceará. A Associação dos Pequenos Produtores de Iugá Facundo, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e existirá por tempo indeterminado. O objetivo maior da Associação é prestação de qualquer serviço que possa contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. É constituída por Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Compete ao presidente representar a Associação em Juízo e fora dele. Os sócios não respondem direta ou indiretamente por obrigações assumidas pela Associação. O presente Estatuto, só poderá ser reformulado no seu todo ou em parte, pela vontade da maioria dos seus sócios, ouvidos em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, na qual deverão estar presentes no mínimo 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. No caso de dissolução, seu patrimônio será transferido para entidade similar existente no município, ou no Estado do Ceará. Iugá Facundo, Parambu-Ce, 31 de dezembro de 1989 - Presidente Francisco Costa de [illegible] Brasileiro, casado, agricultor, CPF. 090.[illegible] SSP. Visto: Fátima Maria Lopes de Lima - OAB - 4190 - CPF 036.516.143-87.

Fortaleza, 27 de julho de 1990
(Assinatura Ilegível)
p/Dr. Gil Teixeira Filho
Pres. do Conselho Deliberativo da SUTERCE

NRP - 23.320 - B-1

SEMACE

PORTARIA N.o 192/90 - O SUPERINTENDENTE DA SEMACE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA, Diretor da Divisão de Serviços Gerais, Símbolo DAS-2, do Departamento Administrativo Financeiro desta Autarquia, a partir do dia 18 de abril do corrente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, em Fortaleza, 18 de abril de 1990. Antonio Renato Lima Aragão. Superintendente. Adolfo de Marinho Pontes. Secretário da SDU.

NRP - 23.318 - B

★★★

PORTARIA N.o 193/90 - O SUPERINTENDENTE DA SEMACE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, JOSÉ ALMIR DE PAIVA, Chefe do Serviço de Comunicação Administrativa, Símbolo DNI-1, do Departamento Administrativo Financeiro desta Autarquia, a partir do dia 18 de abril do corrente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, em Fortaleza, 18 de abril de 1990. Antonio Renato Lima Aragão. Superintendente. Adolfo de Marinho Pontes. Secretário da SDU.

NRP - 23.318 - B-I

★★★

PORTARIA N.o 194/90 - O SUPERINTENDENTE DA SEMACE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, a partir desta data o servidor JOSÉ ALMIR DE PAIVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, Símbolo DAS-2, do Departamento Administrativo Financeiro. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, em Fortaleza, 18 de abril de 1990. Antonio Renato Lima Aragão. Superintendente. Adolfo de Marinho Pontes. Secretário da SDU.

NRP - 23.318 - B-I

★★★

PORTARIA N.o 195/90 - O SUPERINTENDENTE DA SEMACE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, a partir desta data o servidor MARIA DE FÁTIMA MENDES GIFFONI, para exercer em comissão de Chefe do Serviço de Comunicação Administrativa, Símbolo DNI-1, do Departamento Administrativo Financeiro. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -SEMACE, em Fortaleza, 18 de abril de 1990. Antonio Renato Lima Aragão. Superintendente. Adolfo de Marinho Pontes. Secretário da SDU.

NRP - 23.318 - B-I

(Lei 4.215, de 27/03/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 1º)
Luiz Carlos M. Aguiar
Inscrição OAB nº. 812

AGUIAR
Madalena Severiano Bomfim Pontes
Diretor Administrativo
C.I.C. 090.494.443-34
Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

foi registrado hoje
às fls. 1 do Livro A-15
NRP 23203 - B
Fortaleza, 20 AGO 1990
O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst°.

MICROFILMADO
106739
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º RTD
FORTALEZA - CE.

Ata da Assembleia Geral.

Associação Comunitária do Pirajá Jerusalém.

1º de outubro de 1992 as 16:30 horas na rua São Filipe Nº 1151.

Estava reunida a diretoria e os associados desta entidade para juntos escolherem um novo Tesoureiro, para substituir Francisco Regis da Silva Santos que por ausência de força maior o qual foi escolhido pela diretoria, não pode exercer o cargo, o mesmo pede demissão perante a assembléia, para fazer a substituição do tesoureiro foi apresentado dois candidatos: chapa(1) e chapa(2): chapa (1) - Edmalva Pedro da Silva; e chapa-(2) Maria de Fatima Santos Rodrigues, que será escolhido uma, por votação dos presentes, que logo após eleito receberá dos anos da Presidente todo o material, e documentos que existente na entidade e possuí o Cargo. Onde Maria de Fatima da Silva, digo Maria de Fatima Santos Rodrigues. Palavra do tesoureiro: Informe que estou ciente tomando bem a sua decisão e pronto Trabalhar junto a diretoria para o bom desenvolvimento da entidade.

E por nós Mandou uma nota fiscal, a Sr. Presidente: Regina Maria da Silva Sabrino ela por encerrado a reunião.

Secretária: Francisca todo Duvé. Lavrei a presente ata que será lida e aprovada e assinada pela diretoria:

Francisca Expedita Maia de Sousa

MICROFILMADO
106739
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º RTD
FORTALEZA - CE.

1º Presidente = Regina Maria da Silva Severino - 395-1
2º Presidente = - Tarcisio Gomes Ferreira - 900020419
1º Secretario = Mônica Lobo Duarte 1206664 - 86
2º Secretario = Manuel Lodimar do nascimento 1.112.159-
1º Tesoureiro = Maria de Fatima Santos Rodrigues - 900020605431-
2º Tesoureiro = José Ribamar da Silva - 418931-82 2ª VIA
1º Conselho Fiscal = maria José Soares 137249-5
2º x Fiscal = Maria de Fátima Ferreira 1.370.226
1º Departamento Social = Celecina de Oliveira Lima 9100503
2º x Social = Edinalva Pedra da Silva
1º Relações Publica = Maria Lucimar Fernandes. Nº 1.343.7
2º x Publica = Rita de Cássia Gomes Marques.
nº 8905002025061.

2º Registro de títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel.: 226-95.95
FAX.: 221-25.20
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 106739
FORTALEZA, 02 OUT 1992
ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

LIVRO A Nº 01

FLS 000152

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem: 000152

Data da Apresentação / Registro: Fortaleza, 14 de agosto de 1.990

Espécie do Ato Constitutivo: E S T A T U T O

Nome da Sociedade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARQUE JERUSALÉM

Registro / Indicações

REGISTRO procedido hoje, na data abaixo, dando à sociedade supra - denominada existência legal e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil Brasileiro, e na Lei dos Registros Públicos, tendo sido observada a publicação por extrato, no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 31.07.90, à pag. 35, do Estatuto respectivo, constando deste, dentre outras, as indicações seguintes-: * * *

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 80/93
AO PROJETO DE LEI Nº 148/93

Despachado de Impressão e Interdito
Em 10/6/1993
PRESIDENTE

O Vereador José Carlos Bezerra, apresentou o Projeto de Lei que **"Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Parque Jerusalém".**

Conforme justificativa acostada ao projeto, manifesto-me favorável pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de junho de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 148/93.

APROVADO
21 / 6 / 1993
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Parque Jerusalém.

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária do Parque Jerusalém, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de junho de 1993.

SECRETÁRIO

PRESIDENTE

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR / RPR

Ofício nº 11 / [illegible] /93

Fortaleza, 04 de junho de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador José Carlos Bezerra, que "CONSIDERA DE UTILIDA DE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARQUE JERUSALÉM, NA FORMA QUE INDICA".

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta